**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO**

Processo nº 059 /11

**PROJETO DE LEI N. º 032 /11 DE 02 DE MAIO DE 2011**

**Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de combate ao *Bullying* nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

***L E I***

**Art. 1º** Fica autorizado a Prefeitura do Município de Boa Vista a criar o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Município de Boa Vista.
**Parágrafo único.** Entende-se por *Bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotada por um individuo (bully) ou grupo de indivíduos contras outro(s), sem motivação evidente, causando dor angustia e sofrimento e, executada em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

**Art. 2º** O bullying pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:
I – insultos pessoais;
II – apelidos pejorativos;
III – ataques físicos;

IV – grafitagens depreciativas;
V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;
VI - Isolamento social;
VII - Ameaças;
VIII - pilhérias;
IX - subtração de objetos com intenção de humilhar a vítima;
X - discriminação;
XI - instigar atos violentos;

**Art. 3º** O bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I – verbal: apelidar, xingar, insultar;
II – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar:
III – sexual: assediar, induzir e ou abusar;
IV – psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;
V – material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;
VI – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e
VII – virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a criar uma equipe multidisciplinar, composta por professores, alunos, pais e representantes da rede privada e pública municipal, para, através de métodos educativos e pedagógicos, definir as atividades que visam a orientação, prevenção e o combate a erradicação do bullying do meio estudantil.

**Art. 5º** – As escolas do município deverão promover no mínimo uma palestra por semestre, no recinto da escola ou em locais apropriados da comunidade onde possa reunir outras pessoas além de pais e alunos, a fim de conscientizar a população escolar desse tipo de violência e mostrar ao aluno o espírito de solidariedade e tolerância;

**Parágrafo 1º** – Os gestores das escolas particulares e públicas do município deverão incentivar os professores e apoiá-los nas medidas disciplinares contra o *bullying,* para que eles possam transmitir confiança e incentivar os alunos a denunciarem a pratica e atos desta natureza;

**Art. 6º** São objetivos do Programa:

I – prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
IV – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
V – observar, analisar e identificar, eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
XI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamento que visem a convivência harmônica na escola;
XII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
XIII – propor dinâmica de integração entre alunos e professores;
XV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying; e

**Art. 7º** Fica autorizado à realização de convênios e parcerias com órgãos e instituições que poderão oferecer serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica às possíveis vitimas e agressores de bullying;

**Art. 9º** O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O projeto visa à implementação de um programa que venha contribuir de força eficaz para a redução da violência, da discriminação e da intimidação entre os alunos nas escolas públicas e particulares de Boa Vista, proveniente do fenômeno conhecido com bullying. Objetiva também abrir para o debate entre os órgãos envolvidos no processo de educação das redes municipal e estadual de ensino público e privado do Município de Boa Vista.

Nossa preocupação é com á proporção que este fenômeno vem crescendo entre crianças e adolescentes nas escolas de todo o país, e em especial no Município de Boa Vista, a tal ponto de chegar até a desistência do curso devido a esse tipo de violência.

Para que seja evitado o alastramento de ofensas a integridade moral das pessoas e ao seu sentimento pessoal de estima, há necessidade de uma lei que faça crescer o espírito de

solidariedade e tolerância, ensinando a prevalecer o respeito mútuo para que todos tenham garantidas as mesmas oportunidades de acesso à educação escolar. Este é um tema importante que deve ser solucionado com urgência para evitar traumas maiores.

Por outro lado, sabemos que este tipo de violência prejudica o rendimento escolar dos agredidos e agressores, além de excluir os indivíduos envolvidos do convívio social saudável e cultivar valores de intolerância as diferenças.

Como é na escola onde ocorre com maior freqüência este tipo de violência, torna-se o ambiente próprio para combata a violência e a discriminação de crianças e jovens.

Plenário **"ESTÁCIO PEREIRA DE MELO"** Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
Vereadora - PSB

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 10/05/2011.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em ...../...../.....
.....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 031, de 02 de maio de 2011 de autoria da vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de combate ao bullying nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o art. 15, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 031, de 02 de maio de 2011 de autoria da vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de combate ao bullying nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2011.**

**MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO**
**PRESIDENTE**

**MASAMY EDA**
**RELATOR**

**MANOEL NEVES DE MACEDO**
**MEMBRO**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

# ATA

AO QUINTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE MAIO DE 2011 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, QUAL DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATOR, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2011.**

**MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO**
**PRESIDENTE**

**MASAMY EDA**
**RELATOR**

**MANOEL NEVES DE MACEDO**
**MEMBRO**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 031, de 02 de maio de 2011 de autoria da vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de combate ao bullying nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o art. 15, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

**Mauricélio Fernandes de Melo**
**Relator**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 031, de 02 de maio de 2011 de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de combate ao bullying nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2011.**

**MASAMY EDA**
**PRESIDENTE**

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**
**RELATOR**

**IDINALDO CARDOSO DA SILVA**
**MEMBRO**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

# ATA

AO QUINTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSITENCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MASAMY EDA, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E IDINALDO CARDOSO DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE MAIO DE 2011 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOUDES PINHEIRO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2011.**

**MASAMY EDA**
**PRESIDENTE**

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**
**RELATOR**

**IDINALDO CARDOSO DA SILVA**
**MEMBRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**BOA VISTA – RORAIMA**

# VOTAÇÃO SIMBÓLICA

## 28ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 11 de maio de 2011

Matéria: Projeto de Lei Nº 031/2011 Inicio: 11/05/2011 – 10h17min
Título: Autoriza o Poder Exec. Mun. a criar o Programa Mun. De Combate ao Bullying Fim: 11/05/2011 – 10h18min

| Nome do Parlamentar | Nome do Substituto | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| ALFONSO RODRIGUES DO VALE | | PR | |
| BRAZ ASSIS BEHNCK | NÃO VOTA | PPS | - |
| FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)** | | DEM | |
| IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)** | | PRTB | |
| JOZIEL VANDERLEI DA SILVA | | PSDB | |
| MANOEL NEVES DE MACEDO | | PRB | |
| MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO | | PRP | |
| MARIA DE LOURDES PINHEIRO | | PSB | |
| MASAMY EDA | | PMDB | |
| MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)** | | PSC | |
| PAULO BASTOS LINHARES | | PP | |
| ROSIVAL SOARES DE FREITAS | | PSC | |
| SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)** | | PR | |
| TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA | | PDT | |

Primeiro Secretário

**BRAZ ASSIS BEHNCK**
Presidente

Segundo Secretário

| | |
|---|---|
| Votos Sim | 12 |
| Votos Não | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Total | 12 |

**APROVADO**

Operador: Andréia

11 de maio de 2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**BOA VISTA – RORAIMA**

# VOTAÇÃO SIMBÓLICA

## 29ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 17 de maio de 2011

Matéria: Projeto de Lei Nº 031/2011 — Inicio: 17/05/2011 – 10h03min
Título: Autoriza o Poder Exec Mun. a criar o Prog. Municipal de Combate ao Bullying — Fim: 17/05/2011 – 10h04min

| Nome do Parlamentar | Nome do Substituto | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| ALFONSO RODRIGUES DO VALE | | PR | |
| BRAZ ASSIS BEHNCK | | PPS | |
| FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)** | | DEM | |
| IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)** | | PRTB | |
| JOZIEL VANDERLEI DA SILVA | | PSDB | |
| MANOEL NEVES DE MACEDO | | PRB | |
| MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO | | PRP | |
| MARIA DE LOURDES PINHEIRO | | PSB | |
| MASAMY EDA | | PMDB | |
| MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)** | | PSC | |
| PAULO BASTOS LINHARES | | PP | |
| ROSIVAL SOARES DE FREITAS | | PSC | |
| SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)** | **NÃO VOTA** | PR | - |
| TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA | | PDT | |

**SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO**
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

| | |
|---|---|
| Votos Sim | 11 |
| Votos Não | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Total | 11 |

**APROVADO**

Operador: Andréia

17 de maio de 2011

**PROJETO DE LEI Nº031, DE 02 DE MAIO DE 2011.**
**AUTOR: MARIA DE LOURDES PINHEIRO.**

# REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO *BULLYING* NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica autorizado a Prefeitura do Município de Boa Vista a criar o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Município de Boa Vista.

**Parágrafo único.** Entende-se por *Bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotada por um individuo (bully) ou grupo de indivíduos contras outro(s), sem motivação evidente, causando dor angustia e sofrimento e, executada em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

**Art. 2º** O bullying pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

I – insultos pessoais;

II – apelidos pejorativos;

III – ataques físicos;

IV – grafitagens depreciativas;

V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - Isolamento social;

VII - Ameaças;

VIII - pilhérias;

IX - subtração de objetos com intenção de humilhar a vítima;

X - discriminação;

XI - instigar atos violentos;

**Art. 3º** O bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I – verbal: apelidar, xingar, insultar;

II – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar:

III – sexual: assediar, induzir e ou abusar;

IV – psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;

V – material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

VI – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

VII – virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a criar uma equipe multidisciplinar, composta por professores, alunos, pais e representantes da rede privada e pública municipal, para, através de métodos educativos e pedagógicos, definir as atividades que visam a orientação, prevenção e o combate a erradicação do bullying do meio estudantil.

**Art. 5º** – As escolas do município deverão promover no mínimo uma palestra por semestre, no recinto da escola ou em locais apropriados da comunidade onde possa reunir outras pessoas além de pais e alunos, a fim de conscientizar a população escolar desse tipo de violência e mostrar ao aluno o espírito de solidariedade e tolerância;

**Parágrafo 1º** – Os gestores das escolas particulares e públicas do município deverão incentivar os professores e apoiá-los nas medidas disciplinares contra o *bullying,* para que eles possam transmitir confiança e incentivar os alunos a denunciarem a pratica e atos desta natureza;

**Art. 6º** São objetivos do Programa:

I – prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
IV – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
V – observar, analisar e identificar, eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
XI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamento que visem a convivência harmônica na escola;
XII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
XIII – propor dinâmica de integração entre alunos e professores;
XV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying.

**Art. 7º** Fica autorizado à realização de convênios e parcerias com órgãos e instituições que poderão oferecer serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica às possíveis vitimas e agressores de bullying;

**Art. 9º** O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 18 de maio de 2011.

**SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO "PELÉ"**
Vice-Presidente

**LEI Nº 1.342, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO *BULLYING* NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa de Combate ao *Bullying*, através de ações interdisciplinares e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista.

***Parágrafo único.*** Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um individuo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento, executadas em uma relação desigual de poder e possibilitando a vitimização.

**Art. 2º** O *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

I – insultos pessoais;

II – apelidos pejorativos;

III – ataques físicos;

IV – grafitagens depreciativas;

V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI – isolamento social;

VII – ameaças;

VIII – pilhérias;

IX – subtração de objetos com intenção de humilhar a vítima;

X – discriminação;

XI – instigação a atos de violência;

**Art. 3º** O *bullying* pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I – verbal: apelidar, xingar, insultar;

II – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar:

III – sexual: assediar, induzir e ou abusar;

IV – psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;

V – material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

VI – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

VII – virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a criar uma equipe multidisciplinar, composta por professores, alunos, pais de alunos e representantes das redes pública e privada de municipal de ensino, para, através de métodos educativos e pedagógicos, definir as atividades que visam a orientação, prevenção e o combate a erradicação do *bullying* do meio estudantil.

**Art. 5º** As escolas do Município deverão promover no mínimo uma palestra por semestre, no recinto da escola ou em local apropriado que, além de pais e alunos, possibilite a reunião de pessoas da comunidade, a fim de conscientizar à população escolar acerca desse tipo de violência e despertar nos alunos o espírito de solidariedade e tolerância.

***Parágrafo único.*** Os gestores das escolas públicas e particulares do Município deverão incentivar os professores e apoiá-los nas medidas disciplinares contra o *bullying*, para que possam transmitir confiança e encorajar os alunos a denunciarem a prática de atos desta natureza.

**Art. 6º** São objetivos do Programa:

I – prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;

II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;

IV – observar, analisar e identificar, eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;

V – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos audiovisuais;

VI – apoiar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;

VII – realizar debates e reflexões sobre o assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

VIII – promover um ambiente escolar saudável e seguro, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

IX – realizar dinâmicas de integração entre alunos e professores;

X – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*.

**Art. 7º** Fica autorizada a realização de convênios e parcerias com órgãos e instituições que possam oferecer serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica às possíveis vítimas e agressores de *bullying*.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

Ano XVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2958

# BOA VISTA

terça-feira
07 de junho
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.336, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

**INSTITUI A SEMANA DA BÍBLIA NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Boa Vista a Semana da Bíblia, a ser celebrada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A Semana da Bíblia passará a fazer parte do calendário cultural do Município de Boa Vista como um evento oficial.

**Art. 2º** O conteúdo programático da leitura da Bíblia terá como objetivos principais a busca e o resgate dos valores humanos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá participar das atividades de caráter ecumênico e público realizadas na Semana da Bíblia, devendo as entidades religiosas, no seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas neste dia.

**Art. 4º** As escolas da rede pública de ensino municipal realizarão, na Semana da Bíblia, atividades pedagógicas, encenações e apresentações de peças teatrais, pantomima, dança e outras relacionadas à Bíblia, destacando sempre os aspectos histórico, filosófico, cultural e literário das atividades.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.337, DE 23 DE MAIO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DO USUÁRIO NOS CAIXAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS; REVOGA A LEI Nº 848, DE 19 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Boa Vista, obrigadas a limitar em no máximo trinta minutos o tempo de permanência do usuário, cliente ou não, diante dos caixas das instituições financeiras, de modo a evitar a espera abusiva em filas.

**§ 1º** Para cumprimento desta Lei, os estabelecimentos bancários deverão dispor de pessoal suficiente, no setor de caixa, adotando as medidas necessárias para assegurar o atendimento com brevidade e eficiência, observando o seguinte tempo:

**I** - até vinte minutos em dias normais;

**II** - até trinta minutos em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais.

**§ 2º** O tempo máximo de espera, referido nos incisos I e II, do § 1º, leva em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia elétrica, telefonia e transmissão de dados.

**§ 3º** Os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como a disponibilizar em local visível informação acerca da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

**Art. 2º** O atendimento preferencial às pessoas maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, portadoras de deficiência física e com criança de colo, e àqueles a quem a lei dispensar tratamento prioritário, será realizado através de senha numérica preferencial e oferta de, no mínimo, quinze assentos de correta ergometria.

**Art. 3º** Os bancos deverão exibir em local visível nas agências as seguintes informações:

**I** - o número desta Lei;

**II** - o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;

**III** - o direito a senha numérica onde conste o horário de entrada e de atendimento;

**IV** - o direito a assentos reservados às pessoas enumeradas no artigo anterior; e

**V** - a indicação da localização do bebedouro e banheiro para o uso dos clientes.

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

**I** - advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

**II** - multa de 20.000 (vinte mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, por cada ocorrência, após a segunda infração devidamente notificada;

**III** - multa de 30.000 (trinta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, por cada ocorrência, após a terceira infração devidamente notificada;

IV - multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, por cada ocorrência, após a quarta infração devidamente notificada;

V - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1° A suspensão da licença de funcionamento somente cessará após a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2° O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5° O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento e averiguação de denúncias, bem como para a fiscalização do cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 6° Os bancos terão o prazo de até noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público às regras nela estabelecidas.

Art. 7° Fica revogada a Lei Municipal nº 848, de 19 de abril de 2006.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.338, DE 23 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA S-38, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IGRAÇA CORRÊA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° A Rua "S-38", localizada no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter denominação Rua "Igraça Corrêa da Costa".

Art. 2° A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.339, DE 23 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA S-42, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA JAIR CORRÊA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° A Rua "S-42", localizada no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter denominação Rua "Jair Corrêa da Costa".

Art. 2° A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

# PODER EXECUTIVO

**Prefeito**
Iradilson Sampaio de Souza
**Vice-Prefeita**
Maria Suely Silva Campos
**Chefia de Gabinete do Prefeito**
Elinete Kilma Leite Sampaio
**Procuradoria Geral do Município**
Silvana Borghi Gandur Pigari
**Consultor Geral**
Maryvaldo Bassal de Freire
**Controladoria Geral do Município**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Comissão Permanente de Licitação**
Emerson Alves de Araujo

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**
Vera Regina Guedes da Silveira
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**
Stela Aparecida Damas da Silveira
**Secretaria Municipal da Saúde- SMSA**
Robério Bezerra de Araújo
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU**
Nélio Afonso Borges
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS**
Jane Josefa Garcia Benedetti
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**
Getúlio Alberto de Souza Cruz
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA**
Dilma Lindalva Pereira da Costa
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**
Éder Jonas Coelho
**Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC**
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP**
Iraci Oliveira da Cunha
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**
Frankembergen Galvão da Costa
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR**
Maria Helena Veronese Rodrigues
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Osmar Marques da Silva Júnior


# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.340, DE 23 DE MAIO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA NC-N, NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA CABO MOZART PAULO CLEMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** A Rua "NC-N", localizada no Bairro Nova Cidade, passa a ter denominação Rua "Cabo Mozart Paulo Clemente".

**Art. 2º** A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.341, DE 23 DE MAIO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA NC-Q, NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA VICENTE MOUTA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** A Rua "NC-Q", localizada no Bairro Nova Cidade, passa a ter denominação Rua "Vicente Mouta Rodrigues".

**Art. 2º** A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.342, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa de Combate ao Bullying, através de ações interdisciplinares e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista.

**Parágrafo único.** Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um individuo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento, executadas em uma relação desigual de poder e possibilitando a vitimização.

**Art. 2º** O bullying pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

**I** - insultos pessoais;

**II** - apelidos pejorativos;

**III** - ataques físicos;

**IV** - grafitagens depreciativas;

**V** - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

**VI** - isolamento social;

**VII** - ameaças;

**VIII** - pilhérias;

**IX** - subtração de objetos com intenção de humilhar a vítima;

**X** - discriminação;

**XI** - instigação a atos de violência;

**Art. 3º** O bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

**I** - verbal: apelidar, xingar, insultar;

**II** - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar:

**III** - sexual: assediar, induzir e ou abusar;

**IV** - psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;

**V** - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

**VI** - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

**VII** - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a criar uma equipe multidisciplinar, composta por professores, alunos, pais de alunos e representantes das redes pública e privada de municipal de ensino, para, através de métodos educativos e pedagógicos, definir as atividades que visam a orientação, prevenção e o combate a erradicação do bullying do meio estudantil.

**Art. 5º** As escolas do Município deverão promover no mínimo uma palestra por semestre, no recinto da escola ou em local apropriado que, além de pais e alunos, possibilite a reunião de pessoas da comunidade, a fim de conscientizar a população escolar acerca desse tipo de violência e despertar nos alunos o espírito de solidariedade e tolerância.

**Parágrafo único.** Os gestores das escolas públicas e particulares do Município deverão incentivar os professores e apoiá-los nas medidas disciplinares contra o bullying, para que possam transmitir confiança e encorajar os alunos a denunciarem a prática de atos desta natureza.

**Art. 6º** São objetivos do Programa:

**I** - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

**II** - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

**III** - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

**IV - observar, analisar e identificar, eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;**

**V - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos audiovisuais;**

**VI - apoiar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;**

**VII - realizar debates e reflexões sobre o assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;**

**VIII - promover um ambiente escolar saudável e seguro, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;**

**IX - realizar dinâmicas de integração entre alunos e professores;**

**X - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying.**

**Art. 7º Fica autorizada a realização de convênios e parcerias com órgãos e instituições que possam oferecer serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica às possíveis vítimas e agressores de bullying.**

**Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista, 31 de maio de 2011.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.343, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AFIXAREM PLACAS NAS PARADAS DE ÔNIBUS INDICANDO O DESTINO, A ROTA E O HORÁRIO DA PASSAGEM EM CADA PARADA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I:**

**Art. 1º As empresas de transporte coletivo urbano de Boa Vista ficam obrigadas a afixar nas paradas de ônibus, placas indicativas do destino, rota e horário da passagem do ônibus em cada parada, a fim de proporcionar ao usuário o tempo de espera do coletivo.**

**§ 1º As empresas de ônibus terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para providenciarem a instalação das placas de orientação nas paradas.**

**§ 2º O não cumprimento desta Lei acarretará às seguintes penalidades:**

**I - notificação;**

**II - multa:**

**a) no valor de 1.000 UFM (Unidade Financeira do Município);**

**b) no valor de 2.000 UFM;**

**c) no valor de 3.000 UFM.**

**III - cassação da licença junto à Prefeitura para operar na cidade.**

**Parágrafo único. A EMHUR promoverá a notificação da empresa infratora para se ajustar às disposições desta Lei, a qual, não sendo atendida, dará lugar às demais penalidades.**

**Art. 2º (VETADO)**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista, 31 de maio de 2011.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito Municipal de Boa Vista**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00010/11, de 08 de Abril de 2011.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 13.705.143,25** (Treze Milhões, Setecentos e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.308, de 28 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 13.705.143,25** (Treze Milhões, Setecentos e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 8.609.836,00** (Oito Milhões, Seiscentos e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$ 1.389.431,25** (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Nove Mil,

Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexo, que são parte Integrante do presente Decreto.

**a)** O recurso necessário para cobertura do mencionado crédito é proveniente do provável excesso de arrecadação das Receitas de Multa Por Danos ao Meio Ambiente, Receitas Eventuais da Emhur e Cota Parte IPVA, conforme demonstrativo anexo III que é parte integrante do presente Decreto.

**b)** Recurso este necessário para cobertura de despesa com aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente, obras e instalações, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, indenizações e restituições, e despesas com pessoal.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

---

III - **R$ 72.216,00** (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Dezesseis Reais), através do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

IV - **R$ 3.633.660,00** (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), através do produto de **CONVÊNIO** realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo IV, que é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** - Ficam inclusos no Orçamento Vigente os Elementos de Despesa e as Fontes de Recursos nas dotações, conforme discriminação constante no anexo V, que é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 08 de Abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 08 de Abril de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

---

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **06 01.** | **SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | | |
| 12 365 0147 2.029 | ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INF ANTIL | | |
| 3.3.50.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 020200 | CONVENIOS - ADM DIRETA | | |
| | | Convênio | 26.160,00 |
| | **TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | | **26.160,00** |
| 06 05. | FUNDEB | | |
| 12 361 0154 2.001 | FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| 022500 | FUNDEB | | |
| | | Anul.dotação | 3.445.995,00 |
| | **TOTAL FUNDEB** | | **3.445.995,00** |
| **07 01.** | **SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO** | | |
| 04 122 0174 2.085 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Anul.dotação | 85.000,00 |
| 15 451 0173 1.218 | CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Exce.arrec. | 180.375,00 |
| 020200 | CONVENIOS - ADM DIRETA | | |
| | | Convênio | 3.607.500,00 |
| 15 451 0191 1.073 | RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Exce.arrec. | 149.303,45 |
| 16 482 0175 1.211 | CONSTR. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA | | |
| 4.4.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Exce.arrec. | 58.930,00 |
| | **TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO** | | **4.081.108,45** |
| **07 02.** | **EMHUR** | | |
| 15 122 0176 2.084 | MANUTENÇÃO DA EMHUR | | |
| 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | | |
| 014500 | REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | |
| 014500 | REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | |
| 014500 | REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | | |
| | | Anul.dotação | 25.000,00 |
| 16 482 0179 2.080 | MORAR LEGAL | | |
| 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | |
| 014500 | REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | | |
| | | Exce.arrec. | 100.000,00 |
| | | Anul.dotação | 25.000,00 |
| | **TOTAL EMHUR** | | **170.000,00** |
| **08 02.** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)** | | |
| 10 302 0114 2.460 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Exce.arrec. | 480.285,25 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Exce.arrec. | 290.537,55 |
| | **TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)** | | **770.822,80** |
| **09 02.** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| 08 241 0131 2.151 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO | | |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | | |
| 011000 | RECURSOS DO SUAS | | |
| | | Anul.dotação | 25.000,00 |
| 08 244 0131 2.253 | PROGRMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA/ CRAS | | |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | | |
| 011000 | RECURSOS DO SUAS | | |
| | | Anul.dotação | 30.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | |
| 011000 | RECURSOS DO SUAS | | |
| | | Anul.dotação | 70.000,00 |
| | **TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | **125.000,00** |
| **12 01.** | **SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS** | | |
| 04 122 0190 2.478 | GESTÃ DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG | | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | |
| | | Anul.dotação | 3.000.000,00 |

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Anul.dotação | 50.000,00 |
| 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Anul.dotação | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.49.00 | AUXÍLIO TRANSPORTE | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Anul.dotação | 370.000,00 |
| | **TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS** | | **4.420.000,00** |
| **12 02.** | **FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS** | | |
| 09 122 0184 2.274 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM | | |
| 3.1.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 014400 | REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM | | |
| | | Anul.dotação | 600,00 |
| | **TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAL** | | **600,00** |
| **15 01.** | **SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA** | | |
| 18 122 0150 2.190 | GESTÃO DA SMGA | | |
| 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Anul.dotação | 7.000,00 |
| 18 541 0137 2.195 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | | |
| | | Anul.dotação | 40.000,00 |
| | **TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA** | | **47.000,00** |
| **15 02.** | **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | | |
| 18 541 0137 2.223 | GESTÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 010600 | MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE | | |
| | | Exce.arrec. | 50.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 010600 | MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE | | |
| | | Exce.arrec. | 80.000,00 |
| | | Anul.dotação | 100.000,00 |
| | **TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | | **230.000,00** |

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **18 01.** | **SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST** | | |
| 26 782 0213 2.409 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN | | |
| 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 010500 | MULTAS DE TRÂNSITO | | |
| | | Superavit | 72.216,00 |
| | **TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMS** | | **72.216,00** |
| **19 01.** | **SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | | |

| | | |
|---|---|---|
| 28 843 0192 2.481 | ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO | |
| 3.2.90.22.00 | OUTROS ENCARG. SOBRE A DÍV. POR CONTRATO | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | |
| | Anul.dotação | 300.000,00 |
| | **TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | **300.000,00** |
| **40 01.** | **GABINETE DA VICE PREFEITA** | |
| 04 122 0206 2.353 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA VICE PREFEITA | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 010100 | REC PROPRIOS ADM DIRETA | |
| | Anul.dotação | 16.241,00 |
| | **TOTAL GABINETE DA VICE PREFEITA** | **16.241,00** |
| | **TOTAL GERAL** | **13.705.143,25** |

BOA VISTA, 08 de Abril de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **06 05.** | **FUNDEB** | | |
| 12 361 0154 2.001 | FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL | | |
| | | 022500 FUNDEB | 3.445.995,00 |
| | **TOTAL FUNDEB** | | **3.445.995,00** |
| **07 01.** | **SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO** | | |
| 04 122 0174 2.085 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU | | |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 85.000,00 |
| | **TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO** | | **85.000,00** |
| **07 02.** | **EMHUR** | | |
| 16 482 0179 2.080 | MORAR LEGAL | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 014500 REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | 25.000,00 |
| 26 782 0159 2.089 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 014500 REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | 25.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 014500 REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR | 20.000,00 |
| | **TOTAL EMHUR** | | **70.000,00** |
| **09 02.** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| 08 241 0131 2.151 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 011000 RECURSOS DO SUAS | 25.000,00 |
| 08 244 0131 2.253 | PROGRMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA/ CRAS | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 011000 RECURSOS DO SUAS | 100.000,00 |
| | **TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | **125.000,00** |

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **12 01.** | **SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS** | | |
| 04 122 0190 2.478 | GESTÃ DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG | | |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 4.000.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 370.000,00 |
| | | | 50.000,00 |
| | **TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS** | | **4.420.000,00** |
| **12 02.** | **FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS** | | |
| 99 997 9999 9.001 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM | | |
| 9.9.99.99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| | | 014400 REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM | 600,00 |
| | **TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIP** | | **600,00** |
| **15 01.** | **SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA** | | |
| 18 122 0150 2.190 | GESTÃO DA SMGA | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 7.000,00 |
| 18 541 0137 2.195 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 40.000,00 |
| | **TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG** | | **47.000,00** |
| **15 02.** | **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | | |
| 18 541 0137 2.223 | GESTÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE | | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | 010600 MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE | 100.000,00 |
| | **TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | | **100.000,00** |
| **19 01.** | **SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | | |
| 04 123 0192 2.480 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 300.000,00 |
| | **TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | | **300.000,00** |

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **40 01.** | **GABINETE DA VICE PREFEITA** | | |
| 04 122 0206 2.353 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DA VICE PREFEITA | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA | 16.241,00 |
| | **TOTAL GABINETE DA VICE PREFEITA** | | **16.241,00** |
| | **TOTAL GERAL** | | **8.609.836,00** |

BOA VISTA, 08 de Abril de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**ANEXO III**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIAS ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| **1000.00.00.00.00** | **RECEITAS CORRENTES** | | | | **1.389.431,25** |
| **1700.00.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** | | | **1.159.431,25** | |
| 1722.01.02.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 010100 | 1.159.431,25 | | |
| **1900.00.00.00.00** | **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** | | | **230.000,00** | |
| 1919.35.00.00.00 | MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE | 010600 | 130.000,00 | | |
| 1990.09.01.00.00 | RECEITAS EVENTUAIS - EMHUR | 014500 | 100.000,00 | | |
| | **TOTAL DA RECEITA** | | | | **1.389.43** |

BOA VISTA, 08 de Abril de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO IV a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 0601 12 365 0147 2.029 | Repasse de Recurso Financeiros - Programa PNAE/FNDE-Creche Pré-Escolar . | 26.160,00 |
| 0701 15 451 0173 1.218 | Exercução da 2ª etapa do Centro de Abastecimento de Produtos Agroflorestais e Extrativistas de Boa Vista-RR conforme CT nº 324.501-08/2010/MAPA/CAIXA. | 3.607.500,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **3.633.660,(** |

BOA VISTA, 08 de Abril de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

ANEXO V a que se refere o DECRETO 00010/11 de 08 de Abril de 2011, autorizado pela LEI 01308/10.

| FUNCIONAL PROGRAMATICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|
| 1502 18 541 0137 2.223 | 3.3.90.30.00 | 010600 |
| | 4.4.90.52.00 | |
| 4001 04 122 0206 2.353 | 4.4.90.52.00 | 010100 |
| 1202 09 122 0184 2.274 | 3.1.90.92.00 | 014400 |
| 0902 08 243 0131 2.253 | 3.3.90.36.00 | 011000 |
| | 3.3.90.39.00 | |
| 0902 08 241 0131 2.151 | 3.3.90.36.00 | 11000 |

BOA VISTA, 08 de Abril de 2011.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 572/P DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Haroldo Carvalho Lima, para responder pelo o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento, cumulativamente com o cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 573/P DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, combinado com art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Gesiel Nunes Bandeira, do cargo efetivo de Guarda Municipal C-03, especialidade: Guarda Municipal de 1º Classe, matrícula nº 13930, do quadro de pessoal desta Prefeitura, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 209/P DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Vera Regina Guedes da Silveira, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, à cidade de Brasília-DF, no período 01.06.11 a 12.06.11, para tratar de assuntos de interesse deste município.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 051/11 - SMSA**
**CONVITE Nº. 024/11**
**OBJETO: Readequação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Boa Vista-RR.**

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que após análise dos documentos referentes à 1ª fase (Habilitação) do Convite, epigrafado, com base na documentação analisada, resolveu: HABILITAR as empresas: CONSTRUTORA MIZULA LTDA-EPP e R. V. E. CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, por atenderem na integra as condições do convite. Fica marcada para as 09h30min do dia 10/06/2011 a abertura das propostas, caso não haja interposição de recursos. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 051/11-SMSA, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

Pregão Eletrônico nº 024/2011
Processo 0012/2011-SMGP

Homologo o Processo Licitatório nº 0012/2011-SMGP, Pregão Eletrônico nº 024/2011, tendo como objeto Aquisição de material de Consumo (papel alcalino tipo A4, A3 e ofício II), para atender as necessidades da Gestão do Programa Bolsa Família (PBF), tendo como vencedora do lote I a empresa MARCA COM. E SERV. LTDA, pelo valor total do lote R$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinqüenta reais).

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

Convite nº 026/2011
Processo 008/2010 - SEMUC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2010- SEMUC- Convite nº 026/2011, tendo como objeto: Locação de equipamento de sonorização profissional de pequeno, médio e grande porte, para ser utilizado em palestras, reuniões e eventos promovidos pela Superintendência de Relações Públicas e Eventos da Secretaria de Comunicação Social, recomenda a adjudicação à empresa RUCKER VIEIRA FILHO-ME, pelo valor total de R$ 48.596,00 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais).

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretário Municipal de Comunicação Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº. 057/11/GAB/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Daniel Morais Martins - Chefe da Divisão de Patrimônio desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de materiais permanentes para atender à Rede Municipal de Ensino (conjunto fundamental, infantil). Processo nº. 050/2011 - SMEC.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011.**

**Stela Aparecida Damas da Silveira**
**Secretária Municipal da - SMEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº. 058/11/GAB/SMEC**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante - Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de materiais de consumo para atender à Rede Municipal de Ensino. Processo nº. 032/2011 - SMEC.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 02 de junho de 2011.**

**Stela Aparecida Damas da Silveira**
**Secretária Municipal da - SMEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº. 059/11/GAB/SMEC**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Adelson Pereira de Sousa - Coordenador da Educação Básica desta Secretaria, para fiscalizar a contratação de pessoa jurídica para o serviço de fornecimento de lanche, servido em porções individuais para os alunos da Educação Infantil que participaram do Projeto Educação para Além da Imaginação. Processo nº. 323/2010-SMEC.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 02 de junho de 2011.**

**Stela Aparecida Damas da Silveira**
**Secretária Municipal da - SMEC**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SMOU/PORTARIA Nº. 048/2011**

**O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Designar os Servidores: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0901216437 e Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 900576723, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de recapeamento de Ruas e Avenidas, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa ENCON CONSTRUÇÕES LTDA conforme Processo nº 015/2011-SMOU.**

**Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.**

**Boa Vista - RR, 30 de maio de 2011.**

**Nélio Afonso Borges**
**Secretário Municipal da - SMOU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**SMOU/PORTARIA Nº. 049/2011**

**O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Designar os Servidores: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0901216437 e Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 900576723, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de pavimentação, drenagem e urbanização de vias no Bairro Centenário, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa ENCON CONSTRUÇÕES LTDA conforme Processo nº 017/2011-SMOU.**

**Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.**

**Boa Vista - RR, 30 de maio de 2011.**

**Nélio Afonso Borges**
**Secretário Municipal da - SMOU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2011**

**FIRMA: ENCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no PJ sob o nº. 07.830.241/0001-07. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto de Concorrência Publica nº 004/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 015/2011 - SMOU - PL - 11, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL**

**FISCAIS: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheiro Civil CREA 0901216437 e Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 900576723**

**A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 141/2011 - PGMU.**

**DO OBJETO:**

**Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de recapeamento de Rua e Avenidas, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.**

**CONVÊNIO: 312.788-13/2009 - MINISTERIO DAS CIDADES.**

**DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 2.726.784,19 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.**

**Nota de Empenho/Contrapartida: 000548 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.073, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 129.861,89 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos);**

**Nota de Empenho/Convênio: 000547 - Unidade Orça-**

mentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.073, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 2.596.922,30 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta Centavos).

DO PRAZO:

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1° da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Engenheiro Civil - CREA 3224 D/MT - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Carla Brienne Rodrigues Jordão - Representante.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 017/2011

FIRMA: ENCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.830.241/0001-07. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto de Concorrência Publica nº 005/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 017/2011 - SMOU - PL - 14, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL

FISCAIS: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheiro Civil CREA 0901216437 e Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 900576723

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 140/2011 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de pavimentação, drenagem e urbanização de vias no Bairro Centenário, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

CONVÊNIO: 0333.837-49/2010 - MINISTERIO DO TURISMO.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 3.999.460,01 (Três Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e um Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho/Contrapartida: 000544 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 17 512 0187 1.071, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 200.131,58 (Duzentos Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavo

Nota de Empenho/Convênio: 000543 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 17 512 0187 1.071, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 3.799.328,43 (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).

DO PRAZO:

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 210 (duzentos e dez) dias para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1° da Lei 8.666/93.

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Carla Brienne Rodrigues Jordão - Representante.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, através de sua Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, em atendimento a solicitação contida no Processo nº 08622/98, vem neste ato comunicar a quem possa interessar o CANCELAMENTO das Autorizações conforme abaixo detalhado em nome do Senhor VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS.

LICENÇA DE USO DE SOLO Nº 002/2010;
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 011/2010;
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 012/2010.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 064/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Osvaldo Francisco dos Santos - Assessor Especial, matrícula n° 70004 e Zacarias Pereira - Assessor Técnico II, matrícula n° 00037, para fiscalizarem a contratação de serviços de locação de palco, camarim, arquibancadas, camarotes e tendas a serem utilizadas no evento "Boa Vista Junina 2011", conforme Processo n° 0060/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 065/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Dulcineide Bessa Silva - Assistente I, matrícula n° 76054 e Welder Cavalcante Rotter - Assessor Técnico II, matrícula n° 76055, para fiscalizarem a celebração de convênio entre FETEC e a Liga das Quadrilhas Juninas de Roraima - LIQUAJUR, conforme Processo n° 0061/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 066/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Dulcineide Bessa Silva - Assistente I, matrícula n° 76054 e Welder Cavalcante Rotter - Assessor Técnico II, matrícula n° 76055, para fiscalizarem a celebração de convênio entre FETEC e a Federação de Quadrilhas Juninas - FERQUAJ, conforme Processo n° 0062/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 067/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Delcimar de Oliveira Franco - Assessor Técnico II, matrícula n° 78289 e Fabiano Oliveira da Silva - Assistente I, matrícula n° 02748, para fiscalizarem a aquisição de água mineral sem gás para atender ao evento "Boa Vista Junina 2011", conforme Processo n° 0066/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 068/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Sandra Gorete Melo dos Prazeres - Chefe de Divisão, matricula n° 00116, para fiscalizar a contratação de serviços de confecção da indumentária da Corte do Boa Vista Junina 2011, conforme Processo n° 0067/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 069/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Marcelo de Souza Santa Isabel - Chefe de Divisão, matricula n° 00222 e David de Paulo Gomes - Auxiliar Municipal, matrícula n° 26571, para fiscalizarem a aquisição de troféus artesanais para premiação das Quadrilhas Juninas do Boa Vista Junina 2011, conforme Processo n° 0068/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 070/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Hudson Romério Moraes da Silva Guimarães - Assistente Administrativo, matrícula n° 02500 e Clean Pereira Reis - Assistente IV, matrícula n° 70045, para fiscalizarem a contratação de serviços de locação de equipamento de filmagem, monitoramento e produção de material gravado no Boa Vista Junina 2011, conforme Processo n° 0069/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 071/2011

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Hudson Romério Morais da Silva Guimarães - Assistente Administrativo, matrícula n° 02500 e Rodrigo da Silva Souza - Assessor Técnico III, matrícula n° 76065, para fiscalizarem a produção de CD's com faixas musicais das Quadrilhas Juninas para atender o evento do Boa Vista Junina 2011, conforme Processo n° 0073/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA/PRESI N.º 072/2011**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras Leane Alves da Silva - Assistente II, matricula n° 0 70056 e Sandra Gorete Melo dos Prazeres - Chefe de Divisão, matrícula n° 00116, para fiscalizarem o pagamento da premiação da Corte Matuta do Boa Vista Junina 2011, conforme Processo n° 0078/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PC ARIA/PRESI N.º 073/2011**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Marinilda Cordeiro dos Santos Rocha, Assessor de Esporte I, matrícula n° 00077, para fiscalizar o serviço de locação de tendas para atender ao evento "Corrida Internacional 9 de Julho" de 2011, conforme Processo n° 0084/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FU ÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 074/2011**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Otávio Santos Abdala, Coordenador Técnico, matrícula n° 70000, para fiscalizar o Processo n° 0085/2011, que trata da contratação de serviços de cronometragem eletrônica com chips para atender a Corrida Internacional 9 de Julho de 2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 075/2011**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo de Técnico Assistente, especialidade Assistente Administrativo de Francisco Celestino Neto, matrícula n° 00150, do quadro de pessoal desta Fundação, conforme Processo n° 0050/2011.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 1° de Maio de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 076/2011**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora Antonia Flávia Bezerra Marques, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediário, código GDI-403, de Assistente I da Diretoria Executiva desta Fundação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 1° de Junho de 2011.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**ESTADO DE RÓRAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 606/2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: ONIAS MENDES DE SOUSA FILHO no cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1326, de 29 de abril de 2011, com efeito retroativo a 1º de abril de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 607/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: SANDRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS no cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1326, de 29 de abril de 2011, com efeito retroativo a 1º de abril de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 608/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: SERGIO DRESCH no cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1326, de 29 de abril de 2011, com efeito retroativo a 1º de abril de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 610/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: WAGNER RODRIGO DE MORAIS no cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1326, de 29 de abril de 2011, com efeito retroativo a 1º de abril de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 611/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: WILSON DA SILVA MELO JÚNIOR no cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1326, de 29 de abril de 2011, com efeito retroativo a 1º de abril de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 653/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o servidor CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA a deslocar-se a cidade de Manaus - AM, pois o mesmo participará do "472º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores", no período de 18 a 22/05/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2011.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156

# Poder Legislativo

**Presidente:**
**Braz Assis Behnck**
**Primeiro Vice-Presidente:**
**Sebastião Corrêa Lira Neto**
**Segundo Vice-Presidente:**
**Masamy Eda**
**Primeiro Secretário:**
**Alfonso Rodrigues do Vale**
**Segundo Secretário:**
**Paulo Bastos Linhares**
**Terceiro Secretário:**
**Maria de Lourdes Pinheiro**

**Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.**